



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

**SAI-GAPS/2015/776**

Ex.<sup>a</sup> Senhora  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

PONTA DELGADA

2015-12-18

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 42/XIII/1.ª (PS) - EXTINÇÃO DA SOBRETAXA DO IRS**

*Ex.<sup>ma</sup> Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto em referência ao qual o Governo dos Açores nada obsta, uma vez que a iniciativa legislativa terá um efeito direto na economia açoriana, pelo aumento do rendimento disponível das famílias, acautelando, igualmente, a receita fiscal para 2016, em virtude da redução progressiva da sobretaxa até à sua eliminação total.

O Governo dos Açores mantém o entendimento político de que este preceito deve respeitar o disposto no artigo 25.º da Lei Orgânica 2/2013 de 2 de setembro - Lei de Finanças das Regiões Autónomas e na alínea j) do artigo 227.º da Constituição, que estabelece o poder das regiões autónomas disporem das receitas fiscais nelas geradas ou cobradas.

Com os melhores cumprimentos. *L. Schanderl*

A CHEFE DO GABINETE

*Luisa Schanderl*

LUISA SCHANDERL